

# **Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência**

## **Deliberação n.º 1 /2023**

### **Aprovação do Regulamento Interno da Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência**

A Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência delibera, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação, proceder à aprovação do respetivo Regulamento Interno, nos seguintes termos:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

É aprovado, em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante, o Regulamento Interno da Comissão Interministerial do PRR.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

CI PRR, 27 de novembro de 2023.

Pelo Presidente da Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência,

A Ministra da Presidência

Mariana Vieira da Silva

## **ANEXO**

(a que se refere o artigo 1.º)

### **Regulamento Interno da Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)**

#### **Artigo 1.º**

##### **Composição da Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência**

1. A Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência (CI PRR) funciona em plenário, com a composição prevista no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.
2. Cabe a cada membro do Governo referido no artigo anterior indicar o seu representante na CI PRR, o qual deve ser, preferencialmente, permanente.
3. Podem ser convidados a participar nos trabalhos da CI PRR outros membros do Governo, convocados por indicação do Primeiro-Ministro.
4. Nas ausências e impedimentos do Primeiro-Ministro, a CI PRR é presidida pelo membro do Governo responsável pela área do planeamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Reuniões**

1. A CI PRR reúne ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocação do respetivo presidente.
2. A CI PRR reúne extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
3. A CI PRR reúne presencialmente, podendo ainda reunir por meios eletrónicos, sem prejuízo do previsto no artigo 5.º.

#### **Artigo 3.º**

##### **Ordem do dia e Agenda**

1. As reuniões da CI PRR obedecem a uma ordem do dia fixada na respetiva agenda.
2. A organização da agenda das reuniões cabe ao membro do Governo que as preside.
3. A agenda é remetida aos gabinetes dos membros do Governo que compõem a CI PRR, de modo a ser recebida com antecedência mínima de 3 dias úteis face à data da respetiva reunião.
4. Por determinação do membro do Governo que preside à CI PRR, podem ser discutidos pontos

extra-agenda, em virtude de excepcional urgência ou relevância.

#### Artigo 4.º

##### **Deliberações**

1. A CI PRR delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.
2. As deliberações da CI PRR são tomadas por consenso podendo também ser tomadas por votação.
3. Na ausência de consenso dos seus membros é atribuído voto de qualidade ao membro do Governo que preside a CI PRR.
4. Os assuntos submetidos à CI PRR são objeto de deliberação que os aprove, com ou sem alterações, rejeite ou adie para apreciação posterior.
5. As deliberações adotadas pela CI PRR são objeto de publicitação no Portal dos Fundos Europeus e no sítio na Internet do órgão de coordenação técnica e de monitorização do PRR.

#### Artigo 5.º

##### **Consulta por escrito**

1. As deliberações podem também ser tomadas mediante a receção, por meio eletrónico, no gabinete do membro do Governo que preside, da posição de cada um dos membros da CI PRR.
2. As respostas às consultas escritas referidas no número anterior devem ser emitidas no prazo mínimo de 3 dias úteis ou, em casos excecionais, num prazo inferior fixado pelo membro do Governo que preside à CI PRR.

#### Artigo 6.º

##### **Solidariedade**

Os membros do Governo que integram a CI PRR estão vinculados às deliberações tomadas, bem como ao dever de sigilo sobre as posições tomadas e as deliberações efetuadas.

#### Artigo 7.º

##### **Confidencialidade**

As agendas, as propostas e os documentos submetidos à apreciação da CI PRR são reservados, devendo todos os elementos que aos mesmos tenham acesso adotar os procedimentos necessários a salvaguardar a respetiva confidencialidade.